



Projeto de Lei Complementar nº 020 023/2025

De 24 de novembro de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 643 de 12.03.2025 que, dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Lages, reestrutura os cargos e funções gratificadas, estabelece princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 1º Os anexos II e IV, itens 9 da Lei Complementar nº 643 de 12.03.2025, passam a vigorar acrescidos dos seguintes itens:

ANEXO II

9. SECRETARIA DA FAZENDA		
Diretoria de Fiscalização Tributária		
Função	QUANT	CÓDIGO
Supervisão Tributária na Câmara de Conciliação e Transação Tributária	1	FG-2

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Funções gratificadas:

Função	Atribuições
Supervisão Tributária na Câmara de Conciliação e Transação Tributária	Função ocupada por Auditor Fiscal para: a) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores da Secretaria da Fazenda com atuação na Câmara de Conciliação e Transação; b) Supervisionar as atividades de atendimento ao público, com vistas à uniformização de procedimentos; c) assessorar e supervisionar servidores responsáveis pela análise de Processos Administrativos relativos a Revisão de Tributos Municipais; d) demais atribuições designadas pelo Diretor de Fiscalização Tributária e/ou Coordenador da Câmara de Conciliação inerentes aos trabalhos da Câmara de Conciliação e Transação; e) assessorar o Diretor de Fiscalização Tributária e Coordenador da Câmara de Conciliação nos assuntos de sua competência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 24 de novembro de 2025; 259º ano da Fundação e 165º da Emancipação.

CARMEN EMILIA BONFA

ZANOTTO:51434245934

Carmen Zanotto

Prefeita

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934
Dados: 2025.11.25 17:19:13 -03'00'

2025.11.25 17:19:13 -03'00'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ~~020~~ 023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos à essa Casa, tem por objetivo acrescentar na Estrutura Administrativa da Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização Tributária, a supervisão tributária, com a instituição da Fundação Gratificada FG-2.

A Supervisão Tributária tem por finalidade garantir a execução adequada, eficiente e tecnicamente qualificada dos procedimentos administrativos disciplinados na regulamentação da atuação da Câmara de Conciliação e Transação Tributária, o protesto extrajudicial e a inscrição de devedores em cadastros de restrição ao crédito.

A criação dessa função gratificada é necessária para assegurar a articulação e o alinhamento entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, especialmente nas atribuições que exigem análise técnica permanente (análise de lançamentos tributários, por exemplo), coordenação operacional e controle administrativo, conforme previsto no Decreto.

Compete à Supervisão Tributária acompanhar e organizar as atividades da Secretaria da Fazenda no âmbito da Câmara de Conciliação e Transação Tributária, incluindo a participação de seus servidores, a instrução dos processos submetidos à conciliação ou transação, a elaboração de informações fiscais, o controle dos acordos celebrados e o apoio aos mutirões e audiências de conciliação previstos no ato regulamentar.

Além disso, a Supervisão Tributária atuará auxiliando na interlocução entre a Diretoria de Fiscalização Tributária e a Procuradoria-Geral do Município, garantindo o correto envio das informações necessárias, o respeito aos prazos legais e a conformidade dos procedimentos com o Código Tributário Municipal.

A estrutura proposta contribuirá para fortalecer as políticas de recuperação de crédito, incentivar a adimplência, aprimorar a gestão de receitas próprias e assegurar a correta execução das medidas administrativas previstas na legislação tributária, promovendo maior segurança jurídica, eficiência arrecadatória e transparência das ações do Poder Público.

Dessa forma, a instituição da Supervisão Tributária (FG-2) mostra-se imprescindível para que a Secretaria da Fazenda cumpra integralmente as competências atribuídas pelo Decreto nº 22.926/2025, garantindo suporte técnico-administrativo adequado à Câmara de Conciliação e Transação Tributária e aos demais procedimentos regulamentados, resultando em maior eficiência fiscal e melhor desempenho das políticas públicas de gestão tributária.

Atenciosamente,

CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934
Dados: 2025.11.25 17:19:34
-03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita